



SECRETARIA DA
CULTURA, TURISMO
E ESPORTE

Bicentenário de
Saboeiro
200
A N O



CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal Nº. 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce, Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Município de Saboeiro-CE, neste ato representado na pessoa do André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, CONVOCAR para assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco), a empresa abaixo, em decorrência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 25.01.001/2024-PMS, cujo objeto é a para Contratação de pessoa jurídica para realização de Show Artístico com a apresentação do "REY VAQUEIRO", na comemoração dos 201 Anos do Município de Saboeiro-Ce, a ser realizado no dia 04 de fevereiro de 2024, de responsabilidade da Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Município.

Saboeiro-CE, 29 de janeiro de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS	CONVOCADO(A)
<p>ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO:02231099322</p> <p><small>Assinado de forma digital por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO:02231099322 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33952032000146, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALTERNATIVE, ou=REB e-CPF A1, cn=ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO:02231099322 Dados: 2024.01.29 08:01:36 -03'00'</small></p> <p>André Firmino do Nascimento Ordenador de Despesas do Fundo geral Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE.</p>	<p>VINICIUS NOBREGA FARIAS:09580361444</p> <p>44</p> <p><small>Assinado de forma digital por VINICIUS NOBREGA FARIAS:09580361444 Dados: 2024.01.29 09:18:23 -03'00'</small></p> <p>REY VAQUEIRO SHOWS LTDA. CNPJ: 09.487.738/0001-08 Rua Aluisio de Azevedo, 200, Sala 0301 Emp. José Borba, Maranhão CXPST 49, Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife/PE.</p>
CIENTE EM, / / 2024.	



CONTRATO Nº 29.01.001-01/2024-PMS.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Município de Saboeiro-CE, neste ato representado pelo Senhor André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, inscritos nos CPF sob o nº. 022.310.993-22, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 09.487.738/0001-08, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Complemento: Sala 0301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 49, no Bairro Santo Amaro, CEP.: 50.100-090, no Município de Recife-PE, representada por Vinicius Nogueira Farias, inscrito no CPF sob nº 095.803.614-44 e portador da cédula de identidade RG nº. 003065753 ITEP-RN doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 25.01.001/2024-PMS, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de Show Artístico com a apresentação do “**REY VAQUEIRO**”, na comemoração dos 201 Anos do Município de Saboeiro-Ce, a ser realizado no dia 04 de fevereiro de 2024, de responsabilidade da Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** dos serviços, objeto deste contrato, o valor de global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme planilha abaixo:

VINICIUS
NOBREGA
FARIAS:095
80361444

Assinado de forma
digital por VINICIUS
NOBREGA
FARIAS:09580361444
Dados: 2024.01.29
09:18:34 -03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	DURAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DO "REY VAQUEIRO", NA COMEMORAÇÃO DOS 201 ANOS DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO-CE, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO	CACHE	01	01h40min.	100.000,000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 1001-133920019.2.047 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, com recursos do próprios e/ou de outras fontes, consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade Lei Nº 14.133/21, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços prestados pela Contratada, ocorrerá no dia, horário e em local apropriado, providenciado pela Contratante, qual seja, com todas as condições estruturais, técnicas e de segurança necessárias, tanto para a Contratada e quanto para o público;

7.2. O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no decreto municipal nº 140/2023, e no que couber da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3. Das despesas, diante da necessidade de viagem da atração artística para a apresentação do show, ficam as despesas com refeições e hospedagem sobre responsabilidade da Contratada.

7.4. Contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas;

7.5. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e pós o evento, 50% (cinquenta por cento) até dia 10 de fevereiro de 2024;

VINICIUS
NOBREGA
FARIAS:09580
361444

Assinado de forma digital por VINICIUS NOBREGA FARIAS:09580361444
Dados: 2024.01.29 09:18:45 -03'00'



7.6. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

8.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços, objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais / faturas devidamente atestadas pelo setor competente;

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.6. Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

8.7. Executar os pagamentos de acordo com a cláusula quarta deste Contrato.

8.8. Exercer a ampla fiscalização, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência de corresponsabilidade de sua parte, para com a contratada ou os empregados deste, registrando – se as ocorrências verificadas.

8.9. Arcar com todas as despesas referentes a alimentação e estadia de pessoal, músicos e artistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 1h40min, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo;

9.2. Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

9.3. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Saboeiro;
- 9.6. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- 9.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.
- 9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.10. No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas neste contrato, o Contratante os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições.
- 9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
II - Multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

10.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

12.1. São competências do fiscal de contrato nomeado pela portaria municipal nº 024/2024:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- b) Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- f) Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- h) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- i) Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- j) Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

- k) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- l) Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- m) Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Saboeiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Saboeiro-CE, 29 de janeiro de 2024.

ANDRE FIRMINO
DO
NASCIMENTO:02
231099322


Assinado de forma digital por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO:02231099322
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33952032000146, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALTERNATIVE, ou=RFB e-CPF A1, cn=ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO:02231099322
Dados: 2024.01.29 08:01:59 -03'00'


ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas do Fundo geral
Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte
CONTRATANTE

VINICIUS
NOBREGA
FARIAS:0958036
1444

Assinado de forma digital por VINICIUS NOBREGA FARIAS:09580361444
Dados: 2024.01.29 09:19:41 -03'00'

VINICIUS NOGUEIRA FARIAS
Representante da empresa
REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.
CONTRATADA


JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA
CPF: 604.442.643-28


MARLLON SOUZA LIMA
CPF: 604.447.353-80